

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.421 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 9.357, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º. O art. 30 do Regulamento do Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, aprovado pelo Decreto nº 9.357, de 19 de dezembro de 2008, com redação dada pelos Decretos 9.943, 11.074 e 11.352, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30 – O pedido de inscrição ou de alteração de Pessoas Jurídicas que exerçam atividades econômico-sociais receberá, no ato do protocolo, o número da Inscrição Municipal e a respectiva DECA (Declaração Cadastral) terá validade como Alvará Provisório, para todos os efeitos legais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. (NR)*

§ 1º. ...

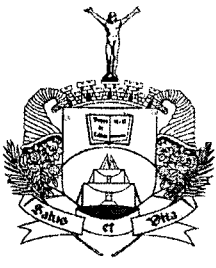
§ 2º. *As Pessoas Jurídicas que exerçam as atividades constantes no Anexo II deste Regulamento, isoladamente ou em conjunto com outras atividades, para a obtenção do Alvará Provisório, na forma do caput, deverão anexar ao respectivo processo, “Declaração de Conhecimento e Compromisso”, relacionada ao cumprimento das obrigações referentes à implantação das medidas mitigadoras exigidas para cada caso, a serem definidas pelo órgão municipal competente. (NR)*

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6º. *Excepcionalmente, a validade do Alvará Provisório poderá ser prorrogada, no máximo, por igual período e uma única vez, a critério da Divisão de Controle de*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.421 - fl. 2 /

*Parcelamento e Uso do Solo da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, mediante solicitação assinada pelo responsável legal da empresa, contendo: (NR)*

*I - justificativa do pedido, fundamentada e documentada; (NR)*

*II - comprovante de recolhimento do valor previsto, conforme regulamento próprio. (NR)”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE OUTUBRO DE 2014.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA  
Secretário Municipal da Fazenda

EDALMO PORTO RANGEL  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente